



RESOLUÇÃO Nº 10/13-COPLAD

Aprova o Regimento do Grupo de MPB da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 32/2013 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 007227/2013-31 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Grupo de MPB da Universidade Federal do Paraná, que será regido pelos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Grupo de MPB da Universidade Federal do Paraná tem por finalidades:

- I - desenvolver um processo de musicalização com seus participantes;
- II - promover pesquisa e divulgação da Música Popular Brasileira;
- III - oferecer um espaço para pesquisa e extensão na UFPR, relacionadas à música brasileira e aos impactos sociais e culturais que suas atividades representam;
- IV - articular-se com as unidades acadêmicas da UFPR, de forma a contribuir com a política cultural da Universidade;
- V - contribuir com a política cultural da UFPR e do Estado do Paraná; e
- VI - propor projetos que tenham a inclusão cultural como objetivo maior e disseminar novas oportunidades para crianças e jovens, estudantes de escolas públicas.

Parágrafo único - O Grupo de MPB da UFPR está vinculado à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que viabiliza seu funcionamento, fornecendo espaço físico, pessoal especializado, material de consumo e equipamentos necessários.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Grupo de MPB da UFPR deve ser coordenado por um Regente, que deverá pertencer ao quadro de servidores da UFPR, no cargo de regente, e indicado pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 4º Compete ao Regente:

I – propor a programação artística do Grupo de MPB e suas apresentações;

II – programar e realizar os ensaios para o preparo do Grupo de MPB e suas apresentações;

III – atuar no calendário de programação institucional da UFPR, participando de eventos culturais e científicos, festivais e mostras;

IV - elaborar edital com requisitos para inscrição e critérios de decisão para o ingresso no Grupo de MPB, divulgar processo seletivo para entrada de novos integrantes e encaminhar o documento para apreciação da Coordenadoria de Cultura e Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V – submeter a composição da Banca de Seleção à Coordenadoria de Cultura, estabelecendo a participação de profissionais internos e externos à UFPR, sob sua presidência;

VI – propor a participação de instrumentistas, regentes e solistas, desde que não haja restrição legal pelas normas da UFPR, para integrarem a programação artística;

VII – elaborar, ao final de cada ano, o relatório de atividades e encaminhar para apreciação da Coordenadoria de Cultura;

VIII – assessorar a Coordenadoria de Cultura nas decisões que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades artísticas do Grupo de MPB da UFPR; e

IX – atuar na formação e aperfeiçoamento artístico de seus integrantes.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 5º Poderão ser integrantes do Grupo de MPB da Universidade Federal do Paraná: estudantes de graduação e pós-graduação da UFPR, assim como servidores docentes e técnico-administrativos desta Universidade e membros amadores da comunidade.

Parágrafo único - Os membros externos e estudantes não manterão qualquer vínculo empregatício com a UFPR.

Art. 6º Para o ingresso no Grupo de MPB da UFPR os candidatos devem ser submetidos a teste seletivo:

I – ordinariamente, no início de cada ano;

II – extraordinariamente, em qualquer época do ano.

Art. 7º São atribuições dos integrantes:

I – comparecer a um mínimo de 75% dos ensaios, comprovado com ficha de frequência;

II – comparecer às apresentações e atividades do Grupo de MPB da UFPR.

Parágrafo único - O não comparecimento ao percentual mínimo de ensaios ou três faltas consecutivas não justificadas implica no desligamento do integrante que deverá ser comunicado oficialmente bem como a Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Grupo de MPB da UFPR deve ter um Conselho Disciplinar, composto pelo Regente, pelo Coordenador de Cultura e por um representante dos integrantes do Grupo, escolhido pelo grupo e com mandato de um ano.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Disciplinar a análise de faltas disciplinares dos integrantes do Grupo de MPB da UFPR e responsabilizar-se por encaminhamentos internos na UFPR.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Artística em conjunto com o Coordenador de Cultura e o Pró-reitor de Extensão e Cultura.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício